

REG. 2235

CENSO INDUSTRIAL

SERVIÇO DE CÁLCULO

MODÉLO C.I. - 3.01

O Serviço de Cálculo consistirá na totalização das parcelas codificadas em cada um dos cartões do questionário e na codificação dos totais obtidos, bem como na transcrição desses totais para o quadro "Resumo das declarações". Além disso, nos capítulos em que não são as parcelas objeto de codificação, limitando-se esta aos totais, competirá ao Serviço de Cálculo a verificação das somas e a conferência do total encontrado com a codificação correspondente.

Com o objetivo de evitar discrepâncias decorrentes do "arredondamento" das parcelas, na totalização deverão ser sempre utilizados os dados já codificados. Os totais obtidos serão codificados nos "campos" para esse fim destinados, existentes nas colunas encimadas pelos dizeres "Para uso do Órgão Central". Esses totais deverão ser sempre confrontados com os totais lançados pelo informante, verificando-se se a totalização obtida corresponde a codificação que se teria dos totais referidos, se esses totais fossem codificados; caso ocorram diferenças não provenientes do "arredondamento" das parcelas, tal fato deverá ser levado ao conhecimento do chefe da fase.

Terminada cada uma das totalizações e efetuada a codificação respectiva, verificar se o dado em causa deve constar do Quadro-Resumo existente logo abaixo do cabeçalho do questionário; em caso positivo, transcrevê-lo para o espaço competente, observando o número de "casas" aí indicado.

Note-se que esse número nem sempre coincide com o adotado no capítulo correspondente do questionário, sendo necessário adaptar a codificação, obedecendo ao número de "casas" impresso na margem direita de cada um dos "campos" de codificação do Quadro-Resumo.

Cartão 11 - Capital realizado

I - Quesito 8 - Total

O total do capital realizado e o total do número de pessoas serão codificados logo acima do espaço destinado à codificação do quesito 5, correspondendo ao capital realizado as 6 "casas" existentes à direita da barra que divide a coluna de codificação em 2 partes, e ao número de pessoas as 2 "casas" à esquerda da barra. Os totais a serem codificados serão obtidos tendo em vista a soma das codificações existentes nos quesitos 5 a 7 e não o total declarado no quesito 8.

Essos dois totais não serão transcritos no Quadro-Resumo.

II - Quesitos 9 a 11 - Conferência

Conferir os dados constantes do quadro alusivo à "nacionalidade", observando que o total resultante da soma das 6 "casas" da direita dos quesitos 6 e 7 deverá ser igual à soma das codificações registradas nas 6 "casas" correspondentes dos quesitos 9 a 11; do mesmo modo, o número de pessoas, constante das 2 "casas" da esquerda do "campo" de codificação dos quesitos 6 e 7, deverá coincidir com o número de pessoas registrado na 2a. coluna à esquerda (1 "casa") dos quesitos 9 a 11. Assinale-se ainda que, nessa conferência, não deverá ser considerada a 1a. coluna à esquerda (1 "casa"), existente no alinhamento dos quesitos 9 a 11, uma vez que a codificação constante dessa coluna refere-se à "nacionalidade" correspondente a proprietário ou sócios estrangeiros.

Cartão 13 - Capitais aplicados - Empresa

Quesito 34 - Total

O total dos capitais aplicados correspondentes à empresa será registra-

do no espaço existente logo acima do quesito 26 e será obtido pela soma das codificações dos quesitos 26 a 33. Na codificação desse total utilizar-se-ão 6 "casas". Note-se que a codificação relativa ao quesito 35 (bens arrendados) não deverá ser considerada nessa totalização.

O total dos capitais aplicados correspondentes ao título "empêsa" não será objeto de transcrição no Quadro-Resumo.

Cartões 21 e 22 - Capitais aplicados - Estabelecimento

I - Total do cartão 21

As "casas" existentes logo abaixo do quesito 44 serão utilizadas para a codificação dos dados constantes dos quesitos 36 a 44, desde que haja codificação nos quesitos 45 e 46. Observe-se que, nessa codificação, serão utilizadas 6 "casas", não devendo, portanto, ser considerado o traço horizontal que inutiliza a la. "casa" à esquerda do "campo" referido. Desde que não haja codificação nos quesitos 45 e 46, as "casas" existentes imediatamente abaixo do quesito 44 não serão codificadas.

II - Total geral

O total dos capitais aplicados no estabelecimento será codificado nas 6 "casas" existentes logo acima do espaço destinado à codificação do quesito 36. Para a obtenção desse total serão somadas as codificações existentes nas 6 "casas" localizadas imediatamente abaixo do quesito 44 com as parcelas correspondentes aos quesitos 45 e 46. Observe-se que dessa totalização está excluída a codificação alusiva ao quesito 48 (bens arrendados).

III - Transcrição para o Quadro-Resumo

O total codificado nas 6 "casas" existentes imediatamente acima do quesito 36 será transportado para o espaço competente do Quadro-Resumo.

Cartão 23 - Força motriz

Não competirá ao Serviço de Cálculo a codificação de nenhum dos elementos abrangidos pelo cartão 23.

Cartão 14 - Pessoal ocupado - Empresa

A totalização do pessoal ocupado na empresa será feita no espaço destinado à codificação, existente no alinhamento do quesito 69 (6 "casas"), correspondendo as 3 "casas" da esquerda ao total dos empregados e as 3 "casas" da direita ao total do pessoal ocupado.

I - Quesito 69 - Total dos empregados

Para a obtenção do total dos empregados serão somadas todas as codificações existentes nos quesitos 67 e 68 (nº de homens + nº de mulheres), registrando-se o total obtido nas 3 "casas" da esquerda do "campo" de codificação correspondente ao quesito 69.

II - Quesito 69 - Total do pessoal ocupado

A codificação do total geral do pessoal ocupado na empresa não estabelecerá, igualmente, discriminação de sexos, e será obtida pela soma dos registros feitos no quesito 66 (homens + mulheres) com o total dos empregados, registrado nas 3 "casas" da esquerda do "campo" de codificação do quesito 69. O total resultante da operação será codificado nas 3 "casas" da direita do espaço de codificação referente ao quesito 69.

Nota - O "campo" de codificação correspondente ao quesito 70 não será codificado pelo Serviço de Cálculo, restando ainda, logo abaixo daquele quesito, um espaço disponível composto de 6 "casas", que não será utilizado na codificação.

O total representativo do pessoal ocupado na empresa não será transcrito no Quadro-Resumo.

Cartão 24 - Pessoal ocupado - Estabelecimento

I - Quesito 76 - Total de operários

A codificação do número total de operários será efetuada nas 4 "casas" da esquerda do espaço para a codificação, existente no alinhamento do quesito 76; esse total será obtido pela soma de tôdas as codificações existentes nos quesitos 73 a 75 (nº de homens + nº de mulheres).

II - Quesito 76 - Média mensal de operários

As 4 "casas" restantes, existentes à direita da barra, no espaço correspondente ao mencionado quesito 76, serão utilizadas para a codificação da média mensal de operários, consignada no quesito 89, coluna "b". Essa codificação so deverá ser efetuada depois da conferência da referida média, de conformidade com as recomendações formuladas na parte atinente ao cartão 26.

III - Quesito 78 - Total do pessoal ocupado

O total geral do pessoal do estabelecimento corresponderá à soma da codificação existente nas 4 "casas" da esquerda do quesito 76 (nº total de operários) com tôdas as codificações existentes nos quesitos 71, 72 e 77, sem discriminação de sexos (nº de homens + nº de mulheres). O total obtido será codificado nas 4 "casas" existentes no alinhamento do quesito 78.

IV - Transcrição para o Quadro-Resumo

Os dados concernentes ao pessoal do estabelecimento serão transcritos para os 3 primeiros "campos" subordinados ao título "Pessoal", existentes no Quadro-Resumo.

- a) - No 1º dêsse "campos", à esquerda (2 "casas"), será codificado o total do pessoal da administração, somando-se, para a obtenção dêsse dado, as codificações correspondentes a "homens" e a "mulheres", existentes no quesito 71.
- b) - No 2º "campo", à esquerda (4 "casas"), será consignado o número total de operários, pela simples transcrição da codificação registrada nas 4 "casas" da esquerda do quesito 76.
- c) - Para o 3º "campo" (4 "casas") será transportada a codificação existente no quesito 78 (total do pessoal do estabelecimento).

Nota - O 4º "campo", à direita, onde consta a indicação "M.op. (q.89-b)", não será utilizado pelo Serviço de Cálculo.

Cartão 25 - Salários e vencimentos

I - Quesito 85 - Total

Codificar, no espaço existente logo acima do quesito 82, o total dos salários e vencimentos do pessoal do estabelecimento, que corresponderá à soma das codificações alusivas aos quesitos 82 a 84, utilizando o número de "casas" indicado no questionário.

Notar que o quesito 86 não deverá ser considerado nessa totalização.

II - Transcrição para o Quadro-Resumo

- a) - Transcrever para o espaço à direita do item "Salários" o total obtido.
- b) - Transcrever para o espaço à esquerda do item "Salários" a codificação do quesito 83, correspondente aos salários dos operários.

Cartões 26 e 27 - Atividade industrial do estabelecimento

Cartão 26

Quesito 89

I - Verificação da média

Somar os dados registrados pelo informante na coluna "b", correspondentes ao número de operários nos vários meses do ano, e dividir o total encontrado pelo número de meses em que houve atividade no estabelecimento (nº de meses com declaração de operários). A média obtida será confrontada com a média registrada pelo informante, procedendo-se à devida retificação sempre que seja constatado qualquer erro da parte deste no cálculo respectivo.

II - Codificação da média

Codificar a média obtida nas 4 "casas" localizadas à direita da barra, no espaço de codificação correspondente ao quesito 76 (cartão 24). Sempre que essa média não for exata, deverá proceder-se ao necessário "arredondamento", obedecendo às normas usuais (frações inferiores a 5 décimos devem ser "desprezadas"; frações iguais ou superiores a 5 décimos devem ser "forçadas", sofrendo o número o acréscimo de uma unidade).

III - Anulação de "casas"

As 5 "casas" de codificação existentes no alinhamento do quesito 88, na coluna subordinada ao cartão 26, serão inutilizadas pelo Serviço de Cálculo com um traço horizontal, que invalidará não só as "casas" de codificação como também o algarismo impresso à direita do "campo" respectivo (5).

Nota - Observe-se que o número de operários, registrado na coluna "b", só será objeto de codificação no cartão respectivo (cartão 26) quando a média de operários for igual ou superior a 10. Quaisquer irregularidades observadas nesse sentido deverão ser comunicadas ao chefe da fase.

Cartão 27

Quesito 88

O total a ser consignado nas 5 "casas" existentes no alinhamento do quesito 88 será obtido pela soma das codificações registradas nas diversas linhas do cartão 27.

Nota - Convém observar que os dados correspondentes ao cartão 27 (número de horas trabalhadas) só serão objeto de codificação quando tiver sido codificado o cartão 26, ou seja, quando a média de operários, registrada no quesito 89, coluna "b", for igual ou superior a 10.

O total relativo ao cartão 27 não será transcrito no Quadro-Resumo.

Cartão 28 - Matérias primas - Material de embalagem e acondicionamento - Serviços industriais prestados ao estabelecimento por outros estabelecimentos industriais

I - Quesitos 97, 98, 100 e 101 - Conferência

Totalizar os valores registrados pelo informante e confrontar os totais encontrados com os totais consignados pelo declarante e com as codificações já existentes nos quesitos 97, 98, 100 e 101. Caso se verifique divergência entre o total lançado pelo informante, no qual se baseou a codificação, e o resultado obtido na totalização efetuada, acertar a codificação por este último; tratando-se de diferença apreciável, tal fato deverá ser levado ao conhecimento do chefe da fase.

II - Transcrição para o Quadro-Resumo

- a) - Transcrever no Quadro-Resumo a soma das codificações existentes nos quesitos 97 e 100, utilizando 6 "casas".
- b) - A codificação referente ao quesito 101 deverá ser adicionada à codificação do quesito 86 (remuneração dos trabalhadores em domicílio), transcrevendo-se o resultado obtido no espaço competente do Quadro-Resumo, utilizando 5 "casas".

Cartões 29 e 30 - Combustíveis e lubrificantes

A totalização dos dados constantes dos cartões 29 e 30 não será atribuída do Serviço de Cálculo.

Cartão 31 - Energia elétrica

Os dados correspondentes ao cartão 31 não serão totalizados pelo Serviço de Cálculo.

Cartão 15 - Despesas diversas - Empresa

Somar as codificações correspondentes aos quesitos 120 a 130 e anotar o total resultante dessa adição nas 5 "casas" existentes logo acima do espaço destinado à codificação do quesito 120.

Esse total não será transcrito no Quadro-Resumo.

Cartões 32 e 33 - Despesas diversas - Estabelecimento

I - Cartão 33

Somar as codificações existentes nos quesitos 139 a 143 e registrar o total resultante da operação nas 5 "casas" localizadas logo acima do espaço destinado à codificação do quesito 139. Observar que nessa totalização não deverá ser considerada a codificação correspondente ao quesito 145. O total em referência será em seguida transferido para o cartão 32, onde será registrado nas 5 "casas" existentes logo abaixo do espaço destinado à codificação do quesito 138.

II - Cartão 32

Adicionar ao total aludido, correspondente à soma dos valores registrados nos quesitos subordinados ao cartão 33, todas as demais parcelas codificadas no cartão 32; o total obtido não será codificado, destinando-se apenas a fins de conferência, devendo ser confrontado com a importância lançada pelo informante no quesito 144.

Os dados referentes ao capítulo "Despesas diversas" não serão transcritos no Quadro-Resumo.

Cartão 34 - Produção - Serviços industriais prestados pelo estabelecimento a terceiros

I - Quesitos 148, 151 e 152 - Conferência

Totalizar os valores registrados pelo informante e conferir os totais encontrados com os totais constantes do questionário e com as codificações referentes aos quesitos 148, 151 e 152. Verificando-se divergência entre o total declarado pelo informante, no qual se baseou a codificação, e o total obtido na conferência, emendar a codificação por este último; tratando-se de diferença apreciável, tal fato deverá ser levado ao conhecimento do chefe da fase.

II - Transcrição para o Quadro-Resumo

- a) - Transferir a codificação do quesito 148 para as 6 "casas" do penúltimo espaço do Quadro-Resumo, subordinado ao título "Valor da produção".

- b) - Transferir a codificação do quesito 152 para o espaço correspondente ao último item do Quadro-Resumo, utilizando 4 "casas".

Cartão 35 - Distribuição da produção própria

Quesito 158 - Total

Somar as codificações relativas aos quesitos 154 a 157 e registrar o total obtido nas 6 "casas" correspondentes ao quesito 158.

Esse total não será objeto de codificação no Quadro-Resumo.

Cartão 36 - Meios de transporte

Não competirá ao Serviço de Cálculo a codificação de nenhum dos elementos abrangidos pelo cartão 36.